

Diário do Legislativo de 12/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATA

2.1 - Reunião de Comissão

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Mesa da Assembléia

3.3 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

TÉCNICO DE APOIO - ANALISTA DE SISTEMA - DESENVOLVIMENTO - CÓD. 201

RESULTADO DE PROVA – 2ª Etapa

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.1.2 do Edital nº 2/2000:

Inscrição	Nome	Nota
68669	Alexandre Augusto Becho de Campos	72,00
5013	Alice Diniz Mourao Melo	79,50
850	Armando Campos Filho	73,00
2573	Daniel Birchall Braga	87,00
184	Humberto Massa Guimaraes	74,00



50446	Isabela Cruz Moreira	80,50
-------	----------------------	-------

46872	Joel Cesar Neto	83,50
-------	-----------------	-------

54046	Leonardo Camargos de Almeida	72,50
5112	Marcelo Caldeira Ruback	82,00
46369	Marcelo Sampaio B. Silva	72,50

CONCURSO PÚBLICO

TÉCNICO DE APOIO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE - CÓD. 202

RESULTADO DE PROVA – 2ª Etapa

Os candidatos a seguir relacionados foram aprovados na prova a que se refere o item 6.1.1.2 do Edital nº 2/2000:

Inscrição	Nome	Nota
67671	Antonio Cirilo Milagres Neto	87,90
51002	Breno Silveira Soares	81,00
2149	Frederico Gomes Jabbur	91,30
4162	Gustavo Brandao Escalda	75,10
45116	Leonardo Cotta de Almeida	88,50
2258	Marco Antonio da Silva Barbosa	80,20
4033	Mario Pimenta Schettini Pacheco	82,90
5268	Mauricio Antonio de Castro Lima	96,10
2164	Ricardo Antonio Benquerer	77,90

CONCURSO PÚBLICO

TÉCNICO DE APOIO - ENGENHEIRO ELETRICISTA – CÓD. 601

RESULTADO DE PROVA – 2ª Etapa

O candidato a seguir relacionado foi aprovado na prova a que se refere o item 6.1.2 do Edital nº 6/2000:

Inscrição	Nome	Nota
4109	Paulo Cesar Gomes de Oliveira	92,00

CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 1/2000 – Procurador – Cód. 101

Edital nº 7/2000 – Técnico de Apoio – Redator-Revisor – Cód. 701

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para os Cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica aos candidatos que será feita a identificação da segunda prova a que se referem os Editais nºs 1 e 7/2000, no dia 13/6/2001, quarta-feira, no auditório da Escola do Legislativo, Av. Olegário Maciel, 2.161, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, de acordo com a escala a seguir apresentada. Comunica, ainda, que os candidatos interessados poderão acompanhar o processo de identificação.

9 horas - Técnico de Apoio - Redator-Revisor

14 horas - Procurador

ATA

ATA DA 61ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quatorze horas do dia cinco de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Mauro Lobo, Dilzon Melo e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Mauro Lobo, informa que a reunião se destina a realização de audiência pública da Comissão para a demonstração e a avaliação do Poder Executivo sobre o cumprimento das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2001, atendendo ao que determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Paulo Araújo, Superintendente de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, Flávio Riani, Secretário Adjunto de Administração Financeira, representando o Secretário de Estado da Fazenda; e Maria da Conceição Barros Resende, Contadora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. A seguir, os convidados fazem explanação sobre a matéria objeto da reunião. Logo a seguir, segue-se um amplo debate entre os convidados e os Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia - Ivair Nogueira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 254ª reunião ordinária, em 12/6/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 1.926/2001, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se peça ao Presidente do IEPHA o fornecimento da relação dos bens tombados no Estado, nas cidades banhadas pelo rio São Francisco. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.948/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial pedido de informações acerca do montante de créditos devidos àquela autarquia referentes a serviços gráficos e publicações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.951/2001, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja encaminhado ao Presidente da RURALMINAS pedido de informações sobre os convênios celebrados com os municípios mineiros durante o Governo Itamar Franco, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.018/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja encaminhado ao DER-MG pedido de envio a esta Casa da relação de convênios e contratos assinados pelo referido órgão, inclusive com prefeituras municipais, a partir de janeiro de 2000, contendo o objeto, o valor e o prazo de duração desses acordos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.087/2001, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido de informações acerca da situação apresentada por algumas professoras da rede estadual de ensino relativa ao término da adjução junto a escola municipal e ao exercício do magistério sem a devida habilitação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização

Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 3 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira, com as Emendas nºs 3 a 7, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 962/2000, do Deputado Amílcar Martins, que declara o pintor Inimá de Paula patrono das artes plásticas de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe o pagamento de pensões e aposentadoria aos agentes públicos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza a reversão ao domínio do Município de Ibitiúra de Minas do imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 97/99, do Deputado Wanderley Ávila, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 321/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 588/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais destinados à população de baixa renda no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização - COIND. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça, com a Subemenda nº 1, que apresenta à Emenda nº 3, também da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 5, da Comissão de Turismo, e com a Subemenda nº 2, que apresenta à Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas, em consequência, a Subemenda nº 1, da Comissão de Turismo, e a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que menciona à Cia. Mineradora de Minas Gerais - COMIG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.083, de 30/12/98, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 12/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Requerimentos nºs 2.185/2001, do Deputado Bilac Pinto, e 2.234/2001, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 12/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.439/2001, do Governador do Estado; 1.492/2001, da Deputada Maria Olívia; 1.520/2001, da Bancada do PT; 1.522/2001, do Deputado Fábio Avelar; 1.526/2001, do Deputado Agostinho Silveira; 1.528/2001, do Deputado Hely Tarquínio; 1.549/2001, da Deputada Elbe Brandão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão especial do bndes, a realizar-se às 14h30min do dia 12/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 65ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 12/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.301/2001, do Deputado Irani Barbosa.

Finalidade: realizar audiência pública para se discutir a piscicultura semidesativada do vale Jequitinhonha.

Convidados: Presidente e Gerente Regional da EMATER-MG; Superintendente da CODEVASF; Diretor-Geral da CODEVALE; Diretor do Instituto Educacional Jequitinhonha e Prefeitos Municipais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e da região Norte de Minas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 13/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.284/2001, do Deputado Djalma Diniz; 2.292/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 65ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 13/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.029/2000, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da CPI da Saúde, a realizar-se às 15 horas do dia 13/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Fausto Ferrer Fróes, Superintendente da FHEMIG, e Betty Kopit, Diretora do Hospital de Pronto Socorro João XXIII.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 57ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 16/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 12/6/2001, destinada, I - à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos; e, II - à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 46/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências; 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97; 962/2000, do Deputado Amílcar Martins, que declara o pintor Inimá de Paula patrono das artes plásticas de Minas Gerais; 15/99, da Deputada Maria José Haueisen, que proíbe o pagamento de pensões e aposentadoria aos agentes públicos que menciona; 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza a reversão ao domínio do Município de Ibitiúra de Minas do imóvel que menciona; 97/99, do Deputado Wanderlei Ávila, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências; 321/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí; 588/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais destinados à população de baixa renda no Estado; 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte; 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas; 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização Industrial; 1.322/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis que menciona à Companhia Mineradora de Minas Gerais; e 1.485/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.083, de 30/12/98, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 11 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Olívia e os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 12/6/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a situação da indústria têxtil - setor de fiação e de vestuário - e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Convidados: Sra. Luciana Mundim, Gerente de Assuntos Tributários do Sistema FIEMG; Srs. Pedro Parizzi, Coordenador da Comissão de Assuntos Legislativos do Sistema FIEMG; Renê Wakil Júnior, Diretor Superintendente da CITEROL Comércio e Indústria de Tecidos e Roupas Ltda. e Presidente do SINDIVESTE do Estado; Adelmo Percope Gonçalves, Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado; Carlos Alves de Araújo, Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Industrial Centro-Oeste; Antônio Carlos dos Santos, Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas; Marco Aurélio Mauad Notini, Diretor da Companhia de Tecelagem de Divinópolis - FITEDI -; Waldemar Raimundo Manoel, Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Divinópolis, Júnior César Silva, Presidente do Sindicato da Indústria do Calçado de Nova Serrana, Joel Pinto Martins, Prefeito Municipal de Nova Serrana; Constantino Dimitrios Bilabis Neto, Prefeito Municipal de Perdigoão, Eliana Piola, Vereadora à Câmara Municipal de Divinópolis.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade, Maria José Haueisen e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2001, às 14 horas, no Salão Paroquial da Igreja São Sebastião de Ponte Nova, com a finalidade de se debaterem, com convidados, os impactos sociais e ambientais da construção de 19 barragens na região do Vale do Piranga.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2001.

José Milton, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.029/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Paulo Piau, objetiva declarar de utilidade pública a União dos Trabalhadores Rurais de Iturama - UTRARI -, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A União dos Trabalhadores Rurais de Iturama, fundada em 22/2/97, tem por escopo lutar pela reforma agrária, pelo assentamento dos trabalhadores rurais, por melhores condições de vida para seus associados e pela defesa da democracia.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para a comunidade, consideramos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.029/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2001.

Kemil Kumaira, relator.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.140/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a proposição em exame solicita se peça ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - o envio de cópia do Processo da Lavra Santa Cruz da Mineração Morro Velho, no Município de Raposos, e o Termo de Compensação Ambiental.

Após a sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela contém matéria cuja iniciativa está prevista no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedido de informação às autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A solicitação do parlamentar é decorrente de denúncias de irregularidades no processo atinente à Lavra Santa Cruz, na área de mineração da Mina Morro Velho, e tem a finalidade de subsidiar os membros deste Poder, no que tange à fiscalização dos atos do Poder Executivo, fazendo com que a sociedade tenha um governo eficaz e obediente às leis.

No que toca ao processo a que alude a proposição sob comento, temos que considerar que a Constituição Federal determina, no art. 225, § 1º, IV, que incumbe ao poder público, para efetivação do direito de todos ao meio ambiente equilibrado, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, estudo prévio de impacto ambiental.

Por seu turno, a Lei Federal nº 6.938, de 1981, preceitua, como instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, o zoneamento ambiental e o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, estabelecendo a Resolução nº 1, de 23/1/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, a obrigatoriedade de elaboração de estudo de impacto ambiental, a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente, que, no caso de Minas Gerais trata-se do COPAM, conforme determina o Decreto nº 32.566, de 1991.

Assim, cabe ao COPAM, e não à FEAM, conforme está consubstanciado no requerimento, conceder licenças de operação às empresas que se utilizam de recursos ambientais e têm atividades consideradas potencialmente poluidoras, desde que apresentem os estudos em que devem fazer constar os impactos positivos e negativos provocados em sua área de influência, as medidas de proteção ambiental e as mitigadoras dos impactos negativos, adotadas ou em vias de adoção, além de outros estudos já realizados (art. 11, § 2º).

Dessa forma, optamos por apresentar substitutivo ao requerimento, para que ele seja encaminhado ao órgão competente e para que seja acrescentado onde convier o termo " processo de licenciamento".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.140/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja solicitada ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - informação sobre o estágio atual do processo de licenciamento da Mineração Morro Velho no local denominado Lavra de Santa Cruz, no Município de Raposos e sobre o respectivo Termo de

Compensação Ambiental, firmado entre essa empresa e o referido Conselho. Requer ainda que seja enviada a esta Casa cópia do referido processo da citada mineração.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.151/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em análise, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública, solicitando o envio mensal de relatório discriminado contendo informações relativas à aplicação dos recursos originados da taxa de segurança pública.

Publicado em 27/4/2001, o requerimento vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da matéria compreendida em sua denominação, ou mesmo da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado ou a outras autoridades estaduais.

O mandamento regimental está amparado por norma inserta na Constituição e deflui da prerrogativa deste Poder de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, assim como garantir que a sociedade tenha um governo honesto, justo, obediente à lei e eficaz.

A taxa de segurança pública, matéria tratada no requerimento, é tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, prestado ou posto à disposição do contribuinte. É decorrente, portanto, dos serviços colocados à disposição de pessoas físicas e jurídicas cujas atividades exijam do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, da tranquilidade, da ordem, dos costumes e das garantias oferecidas ao direito de propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Em se tratando de taxas, a competência do Estado é residual tanto para o desempenho de atividades, como para a instituição do tributo a elas vinculado. Assim, coube ao Estado instituir a taxa aqui referida, por meio da Lei nº 6.763, de 16/12/75, e a receita proveniente de sua arrecadação vincula-se à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Conforme a Lei Orçamentária do Estado referente ao ano de 2001, cerca de 90%, do valor total reservado àquela Secretaria destina-se ao custeio das suas atividades (fim e meio), e o restante (10%), para a construção e a reforma de suas unidades prediais. O pedido decorre, então, do interesse da Comissão de Direitos Humanos em se certificar da real destinação dos recursos recolhidos.

Em que pese à intenção dessa Comissão, temos de fazer algumas considerações sobre o papel fiscalizador da Assembléia Legislativa sobre os atos do Poder Executivo, principalmente dos que envolvem o controle da execução orçamentária, que é realizado por esta Casa com o auxílio do Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 76, II, da Constituição do Estado, compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros e valores públicos, cabendo-lhe a assinatura de prazo para que seja corrigida ilegalidade verificada no comportamento dos órgãos controlados e, caso não seja atendido tempestivamente, sustar o ato impugnado, comunicando tal decisão à Assembléia Legislativa.

Ademais, o § 2º do mesmo diploma legal obriga a prestação de contas dos administradores referidos acima, obrigando-os a publicar mensalmente no órgão oficial resumo dos demonstrativos das despesas orçamentárias executadas no período.

Diante disso, não nos parece de bom alvitre interpelar o Executivo solicitando tais dados, porque, de qualquer forma, terão de ser enviados ao Tribunal de Contas e, em tempo hábil, também a nós serão enviados. Antes disso, terão sido publicados no diário oficial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.151/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.152/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Da Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição em análise solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da CEMIG, pedindo se informe a esta Casa o seguinte:

- qual foi o aumento do valor do KW normal (sem subsídio) de 1996 até a presente data?
- quantas pessoas pertencentes à faixa de consumo de até 180 KW foram reclassificadas, a partir de 1999, e qual foi o resultado financeiro dessa reclassificação?
- qual o faturamento mensal da CEMIG e quanto representa o faturamento relativo aos consumidores que ficarão fora do aumento (até 30 KW)?
- qual é o valor do KW para as indústrias e para o consumidor residencial?

- qual é o percentual efetivo de ICMS sobre a energia do consumidor residencial: 30 ou 43%?

- com o novo aumento, qual será a receita mensal da CEMIG?

- que posição ocupa o Brasil em relação ao valor do KW cobrado do consumidor residencial, incluindo o ICMS, tendo como referência a França, a Itália, a Alemanha e a Argentina?

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A CEMIG é uma sociedade de economia mista. Suas ações pertencem majoritariamente ao Estado, que tem direito a voto. Mesmo possuindo capital privado, sujeita-se ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, conforme o estatuído na Carta Política mineira, o que justifica o encaminhamento deste pedido de informação ao seu Presidente, que, se recusar a prestá-las ou enviar informações falsas, está sujeito à responsabilização.

A partir do dia 8/5, a CEMIG reajustou as tarifas sobre energia elétrica em 16%, índice que passou a incidir também sobre o consumo das pessoas de baixa renda, ou seja, as que gastam até 30kWh/mês. O aumento, segundo seu Presidente, foi necessário para manter o programa de investimentos da empresa, sem o qual, ela fatalmente tornar-se-ia deficitária e não teria como fazer frente às suas obras em andamento nem poderia dar início a outras, essenciais para manter a demanda do mercado nos próximos anos.

De fato, os serviços prestados pela estatal são reembolsáveis pelos usuários por meio de tarifas, denominadas também de preço público e que devem corresponder exatamente aos custos, compreendendo aí não só os recursos despendidos para a prestação dos serviços, mas também a remuneração do capital aplicado e investimentos em obras e equipamentos. É enganoso pensar que as tarifas devem corresponder apenas ao custo absoluto. Se a empresa não tiver recursos para reinvestir, ela não terá como corresponder às demandas da população em um breve espaço de tempo.

A este Poder foi dada a prerrogativa de controlar e fiscalizar tais empresas, para garantir que a ação de seus administradores fique dentro dos princípios que conformam a administração pública, não se deixando levar pelo lucro fácil que norteia algumas atividades empresariais.

Julgamos, portanto, pertinentes as indagações formuladas. Apresentaremos, entretanto, emenda à proposição, uma vez que o assunto a ser dela retirado foi objeto do Requerimento nº 2.132/2001.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.152/2001, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do corpo do requerimento a expressão "qual foi o aumento do kw normal (sem subsídio) de 1996 até esta data."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.189/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Fábio Avelar solicita ao Presidente desta Casa sejam pedidas informações ao Secretário de Estado da Fazenda sobre o pedido que foi feito a este pelo Presidente da CEMIG, a respeito da dispensa de obrigação acessória de emissão de notas fiscais, nas operações de doação de lâmpadas, a ser feita pela própria empresa estatal.

De acordo com os arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer.

Fundamentação

O Governo Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, emitiu a Resolução nº 242, de 27/7/98, visando a atender às diretrizes do Programa Anual de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, estabelecendo em seu art. 1º que "os concessionários de serviço público de distribuição de energia elétrica, cujos contratos de concessão prevejam o desenvolvimento de ações com o objetivo de incrementar a eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, deverão aplicar anualmente recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita operacional anual apurado no ano anterior".

Em face dessa norma, a CEMIG apresentou à ANEEL uma série de programas com o objetivo de incrementar o uso eficiente e racional de energia elétrica, entre os quais o Projeto Substituição de Lâmpadas Incandescentes por Lâmpadas Fluorescentes Compactas. Este projeto é direcionado a cerca de 100 mil unidades consumidoras residenciais de baixa renda com um consumo de até 100 kWh/mês, estando a distribuição das lâmpadas prevista para o período de 1º de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

Dado o alcance social do projeto e as dificuldades operacionais de se emitirem 100 mil notas fiscais - uma para cada lâmpada a ser doada - o Presidente da CEMIG entendeu por bem solicitar ao Secretário de Estado da Fazenda, por via do Ofício CN/PM-1346/2001, datado de 31/1/2001, pedido de dispensa de obrigação acessória de emissão de notas fiscais em virtude das doações; em vez disso, pretende seja emitida uma única nota fiscal, de valor global.

Ante o silêncio do Secretário de Estado em dar resposta a essa solicitação, o parlamentar autor da proposição sente-se evidentemente no dever de, em razão do interesse público e ante a iminência de racionamento de energia elétrica, valer-se do direito constitucional que lhe é assegurado de exercer controle político sobre atos ou omissões de agentes públicos.

A despeito da louvável intenção do autor do requerimento em manter-se correta e oportunamente informado de ato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar ofensa aos interesses coletivos ou difusos - ou prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente -, justamente o direito assegurado à sociedade pelo art. 73, § 2º, inciso I e II, da Carta mineira, cumpre-nos tecer considerações de outra ordem.

O requerimento foi alicerçado no art. 233, inciso XII, do Regimento Interno da Casa, que trata de pedido de informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da

Assembléia. Ora, está bem claro que este mesmo requerimento, em verdade, trata de solicitar providência a dirigente de órgão da administração pública, qual seja a de que o Secretário de Estado da Fazenda delibere sobre o que lhe foi pedido. Assim sendo, a proposição deveria ser fundamentada no art. 103, III, "a", do Regimento Interno, e, nesse caso, o seu encaminhamento não seria à Mesa da Assembléia.

Outra dificuldade que se nos apresenta em acolher o requerimento deve-se ao fato de que a Constituição do Estado não assegura ao Poder Legislativo interferir em questões de cunho administrativo - que é o caso - entre um órgão público e entidades públicas estaduais, integrantes do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.189/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.194/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando-lhe as cópias dos pareceres dos Procuradores Fiscais do Estado relativos às transações ocorridas nos últimos quatro anos".

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação ao pedido de informação proposto, cumpre-nos informar que matéria de igual teor, ou seja, o Requerimento nº 1.690/2000, do Deputado Miguel Martini, tramitou nesta Casa, tendo o parecer da Mesa sido aprovado em 13/3/2001 e publicado no "Diário do Legislativo" em 17/3/2001, e aprovado também em Plenário, no dia 4/4/2001. Em consequência, o ofício nº 493/2001, contendo a solicitação proposta, foi encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.

Salientamos também que, em 2/5/2001, o Procurador-Geral da Fazenda Pública Estadual, Dr. José Benedito Miranda, encaminhou a esta Casa cópia de documentação relativa a transações realizadas pela Fazenda Pública a partir do exercício de 1998, sendo que o ofício correspondente foi publicado no "Diário do Legislativo", em 4/5/2001.

Diante de tais circunstâncias, consideramos inconveniente o pedido, visto que, além de já ter tramitado nesta Casa matéria com objetivo idêntico ao proposto, as cópias de documentos contendo as informações pleiteadas já se encontram nesta Assembléia.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.194/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

PARECER sobre o Requerimento Nº 2.198/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Administração Pública, por meio do requerimento em epígrafe, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa que seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para que encaminhem a esta Casa a relação completa dos militares que estiveram ou estejam em licença para tratamento de saúde por período superior a setecentos e vinte dias, a partir de janeiro de 1991.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 67, § 1º, "d", do Estatuto dos Militares, dispõe o seguinte:

"Art. 67 - Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser:

.....

d) para tratamento de saúde própria".

O Estatuto dos Militares não estabelece, em nenhum de seus artigos, quantos dias pode o militar se afastar do serviço para tratamento da própria saúde. O mesmo não acontece com os outros tipos de licença, que detalham as condições do afastamento.

Sem que haja uma motivação, este parlamento não tem como pedir as informações propostas, pois os atos administrativos internos exorbitam do alcance de sua fiscalização.

Não visualizamos na proposição, mesmo porque o parlamentar não a justificou, irregularidades que constituíssem um ato de improbidade administrativa atinente ao benefício da licença para tratamento de saúde, nem que esta possa ser um exercício indevido por parte do servidor.

Para efeito ilustrativo dessa linha de pensamento, a Lei Federal nº 8.429, de 1992, dispõe o seguinte:

"Art. 11 - Constituiu ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições".

Por não dispormos de elementos evidenciadores de que as pessoas em licença para tratamento de saúde, neste caso, estejam violando tais requisitos, consideramos inoportuno o envio da proposição em análise.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.198/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.213/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado João Leite solicita à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, solicitando informações acerca do licenciamento ambiental para localização, instalação e funcionamento da empresa multinacional Monsanto no Município de Uberlândia, bem como do respectivo relatório de impacto ambiental.

Após a sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe contém matéria cuja iniciativa está prevista no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, o qual se segue:

"Art. 59 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Salienta o autor da matéria que a sua apresentação advém do interesse no processo de licenciamento para a instalação da unidade industrial da Monsanto no Município de Uberlândia. A empresa pesquisa e beneficia sementes de milho, sorgo e girassol, com melhoramento não convencional (transgenia).

Por se tratar de estabelecimento que lida com produtos tóxicos, é importante a concessão da licença ambiental, exigida de empresas que utilizam recursos ambientais e têm atividades consideradas potencialmente poluidoras (art. 11, § 2º).

Entretanto, é fundamental lembrar que, com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237, de 19/12/97, o licenciamento ambiental previsto em lei federal que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente foi mais bem definido, no tocante às competências dos entes federados para tanto. A bem da verdade, essa resolução dissipou as dúvidas relacionadas à questão e resgatou o princípio federativo, com a inclusão dos municípios, para procederem, eles mesmos, em determinadas situações, ao licenciamento ambiental de atividades, obras e estabelecimentos.

A divisão dessa competência entre Estados, União e municípios se pauta, em princípio, pela amplitude do impacto ambiental. Se este for de âmbito nacional ou regional, atua o IBAMA. Se a atividade se desenvolve em mais de um município, atua o Estado. Se o impacto é apenas local, cabe ao município promover o licenciamento, bem como nos casos delegados pelo próprio Estado.

Com relação ao assunto em pauta, verificamos que a licença para a referida fonte poluidora é de competência do IBAMA, por sua abrangência; o órgão faz parte da estrutura administrativa da União, portanto refoge à fiscalização e ao controle deste Poder.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.213/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.214/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Márcio Cunha, por meio da proposição em análise, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar e aos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Justiça e de Direitos Humanos, solicitando informações precisas sobre as estratégias ou o plano emergencial de segurança em todo o Estado, mais precisamente nos grandes centros urbanos, em decorrência das medidas a serem adotadas com relação ao racionamento de energia elétrica previsto para ocorrer

brevemente, em todo o País.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Carta Estadual, mediante o art. 54, § 3º, confere a este parlamento a prerrogativa de "encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização". Já o § 2º do mesmo artigo refere-se a Secretário de Estado, sujeitando-o a crime de responsabilidade.

O País está passando por uma grave crise energética em virtude da redução de sua produção e, conseqüentemente, de seu fornecimento, e os efeitos irão atingir não só a população, mas também os setores primários, secundários e terciários da economia.

Fomos chamados pelos governantes, por meio dos meios de comunicação, a repensar o uso da energia, a procurar formas para reduzir o consumo e, com isso, tentar evitar os "apagões", que prevêm o corte de energia em situações críticas, ficando regiões inteiras em plena escuridão.

Este parlamento, em nome dos seus representados, preocupado com as nefastas conseqüências dos possíveis "apagões", tem o dever de procurar informações sobre as medidas de segurança que os órgãos competentes adotarão em nosso Estado, para proteger a população.

Diante de tais circunstâncias, concordamos com o mérito e a oportunidade do pedido proposto.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.214/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.222/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, solicita à Presidência da Assembléia o encaminhamento de ofício ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar de Contagem, pedindo explicações relativas à denúncia apresentada a esta Comissão sobre violência policial cometida contra professores municipais, em 8/3/2001, durante passeata reivindicatória, na Avenida João César de Oliveira.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa, em seu art. 100, IX, confere às comissões, "em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

Da denúncia apresentada a esta Comissão sobre violência policial cometida contra professores municipais, originou-se o pedido de informação em causa, o qual, como foi dito, tem amparo regimental.

A razão do poder de polícia é o interesse social, abrangendo desde a proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde pública, o controle de publicações, a segurança das construções e dos transportes, até a segurança nacional, em particular.

A Polícia Militar, força pública estadual, é destinada a exercer o policiamento ostensivo e assegurar a manutenção da ordem pública.

A segurança pública, por sua vez, é o conjunto de meios e de organizações ministrados pelo Estado destinados a proteger a sociedade. É exercida pelo Estado por meio das suas Polícias, com funções, ao mesmo tempo, preventivas e repressivas e atribuições diversificadas, conforme o campo em que atuam.

Mas, no cumprimento de suas funções, não cabe à força policial, essencial à manutenção da ordem, cometer atos extremados, que possam ferir a dignidade humana e a cidadania.

Entendemos que a matéria é pertinente e que a Comissão de Direitos Humanos está exercendo a competência que lhe atribui o art. 102, V, "a", do Regimento Interno.

Conclusão

Em virtude do aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.222/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.240/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em exame requer seja solicitado ao Diretor do DETRAN-MG que informe a esta Casa se o DNER tem encaminhado àquele órgão o prontuário das pessoas que foram multadas por ocasião da fiscalização dos radares móveis; se o DNER, quando cancela uma infração de trânsito, solicita a baixa da pontuação na Carteira Nacional de Habilitação - CNH - do motorista da multa cancelada; e o número de cancelamentos de pontuação na CNH solicitados pelo DNER até a presente data.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com o requerimento em exame, o parlamentar objetiva obter informações sobre os possíveis encaminhamentos dados pelo DNER às multas ou ao cancelamento destas no Estado, principalmente no que se refere à anulação dos pontos na CNH de cada motorista.

O ordenamento constitucional brasileiro consagrou, dentro das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo, o pedido escrito de informação aos Secretários de Estado e a outras autoridades, até mesmo a dirigentes de fundações e autarquias, que têm o dever de fornecê-las, sob pena de serem responsabilizados (art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado).

Trata-se do controle político realizado por esta Casa, sem o auxílio do Tribunal de Contas, sobre os atos do Poder Executivo, controle este essencial para garantir a retidão dos atos de governo e que desponta como limitação do exercício da autoridade pública, a fim de que esta se pautе pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em que pese ao encaminhamento correto da proposição para uma das autoridades mineiras que se submetem ao controle desta Casa, temos de considerar que a intenção do nobre Deputado é a de fiscalizar os atos de órgão integrante da administração da União, que é o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, inquirindo sobre condutas corretas ou não, no que diz respeito à aplicação de multas de trânsito.

Entendemos, por isso, não ser possível atuar eficientemente sobre os dados obtidos por meio das informações propostas, porque o DNER refoge do controle e da fiscalização do Poder Legislativo do Estado. Assim, temos de nos pronunciar contra tal medida, embora reconheçamos sua importância.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.240/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de junho de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ediminas S.A. Objeto: serviços de publicação das atividades do Legislativo, de acordo com o art. 37, § 1º da Constituição Federal. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 3132 (301). Vigência: 12 anos, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/6/2001, às 14 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 9/2001, destinada à aquisição de suprimentos para informática.

O edital poderá ser adquirido no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não-reembolsável de R\$0,70.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2001.

João Franco Filho, Diretor-Geral.